

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN****EMENDA Nº - CI**  
(ao PL nº 757, de 2022)

Exclua-se do art. 2º do Projeto de Lei nº 757, de 2022, a redação dada ao art. 13 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 757, de 2022, apresenta proposta de nova redação para o art. 13, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), que seriam prejudiciais e trariam insegurança para o transporte aquaviário.

A proposta de vincular em lei a manutenção da habilitação do prático ao cumprimento de recomendações e determinações dos organismos internacionais não é adequada, nem conveniente. As particularidades regionais requerem que os Estados, exercendo sua soberania, decidam quais recomendações dos organismos internacionais serão adotadas em nosso País. A redação proposta representa um risco ao dar um caráter deontológico às recomendações não mandatórias publicadas pela Organização Marítima Internacional.

O § 3º proposto considera a existência de uma regulação econômica fictícia. Mais adiante a atribui ao regulador técnico (Marinha do Brasil), em contrariedade à literatura econômica, que recomenda que a regulação técnica e a regulação econômica devem ser exercidas por órgãos diferentes, evitando-se assim o fenômeno da Captura Econômica. Neste sentido, estudo realizado pelo BNDES, em 2012, propõe que a regulação técnica continue a ser exercida pela Marinha, recomendando que a regulação econômica seja exercida pela ANTAQ, respeitando-se as vocações das instituições.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
(31)3303-6446

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310320226>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O § 4º proposto trata de critérios para concessão de Certificado de Isenção de Praticagem. A habilitação de comandantes está prevista na LESTA (art. 13, § 4º) sendo regulamentada por norma da Autoridade Marítima Autoridade Marítima (AM), que já criou mecanismos suficientes para mitigar os riscos de não se ter o práctico a bordo (Seção VII, do Capítulo 2 e art. 4.4 da NORMAM-311), e os considera adequados.

Ainda de acordo com o Acórdão 2707/2022 do TCU, foi recomendado que a AM flexibilizasse os critérios para a emissão de Habilitação para Dispensa de Prática (conhecida internacionalmente como *Pilot Exemption Certificate* — PEC), já atendido pelos dispositivos citados. A redação proposta no substitutivo se contrapõe aos padrões de gestão recomendados por aquele Tribunal, órgão auxiliar do próprio Congresso Nacional. A proposta limitaria a emissão de uma PEC, sem análise dos necessários critérios técnicos.

Adicionalmente, a redação proposta, conjugada com dispositivos do substitutivo, permite a cobrança da atalaia aos navios que gozem da PEC, acarretando possíveis judicializações.

Quanto ao proposto pelo § 5º, a Escala de Rodízio Único (ERU) é hoje o instrumento usado pela AM para garantir a habilitação equitativa dos prácticos nos diversos tipos de navios, contudo não é um instrumento unânime entre as AM de todos os países. Ademais, leva ao monopólio na atividade quando obriga o tomador de serviço a contratar obrigatoriamente o práctico escalado. Assim sendo, não deve constar em lei.

A § 6º proposto pelo substitutivo leva a isenção de navios estrangeiros de pequeno porte, hoje não prevista em regulamentos. A AM e os armadores entendem que serão mantidas as isenções previstas na Tabela do Anexo 4-F da NORMAM-311, que resume os mecanismos para mitigar os riscos de não se ter o práctico a bordo, previstos no Capítulo 4 da NORMAM-311.

São esses os motivos que nos levam a pedir que a presente emenda seja acolhida e aprovada.

Sala da Comissão,

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
31)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310320226>





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –  
Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
31)3303-6446

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310320226>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

